



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3040, de 2024, do Senador Flávio Arns, que Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de novembro de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3040, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 3.040, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, que *cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo*.

A proposição é composta por cinco artigos. O art. 1º retoma o objetivo da proposição. Enquanto o art. 2º estabelece os objetivos da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, o art. 3º indica, para cada Estado, os municípios que a compõem.

O art. 4º dispõe que os atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo e o art. 5º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PL foi encaminhado à CDR em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições e políticas que tratem de assuntos referentes ao turismo. Assim, o PL nº 3.040, de 2024, inscreve-se no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão, na presente ocasião, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram óbices, pois é competência comum a todos os entes a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme o art. 180 da Constituição Federal. Além disso, também é dever comum a todos os entes a proteção das paisagens naturais notáveis, do meio ambiente, das florestas, da flora e da fauna, conforme o art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição. Por fim, a matéria não consta no rol daquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, somos favoráveis à proposição. Conforme exposto na justificção do PL, a Mata Atlântica é um bioma de grande importância para o abastecimento de água, o equilíbrio climático, a proteção de encostas e do solo e a preservação do patrimônio histórico e cultural da região, embora reste menos de 30% de sua cobertura original.

Sobre o aspecto econômico e social dos municípios abrangidos pela Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica ora proposta, é importante destacar que vários deles figuram entre as últimas colocações nos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

respectivos Estados quando analisado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Significa dizer, portanto, que estes municípios possuem baixos valores em indicadores de Educação, Longevidade e Renda, o que demanda uma atuação efetiva do Poder Público.

Nesse sentido, a criação da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica é uma iniciativa relevante tanto para a preservação e a valorização dos patrimônios natural, cultural e histórico. Além disso, a expansão do turismo tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, estimulando novos negócios, gerando empregos e renda, e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população local.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.040, de 2024.

Sala da Comissão, de setembro de 2024.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALAN RICK PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3040/2024

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO BRAGA				3. IVETE DA SILVEIRA			
MARCELO CASTRO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ZEQUINHA MARINHO				5. ALAN RICK	X		
CID GOMES				6. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRAJÁ				1. OMAR AZIZ			
SÉRGIO PETECÃO				2. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				3. MARGARETH BUZETTI	X		
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
JAQUES WAGNER				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
ROGERIO MARINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
JORGE SEIF				3. WILDER MORAIS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3040/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 3040, DE 2024, EM DECISÃO TERMINATIVA.

12 de novembro de 2024

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo